

LEI Nº 333, de
1º de dezembro 1945.

Dispõe sobre a cobrança de
Telefônicas Municipais e dá outras
providências.

CLEMENTE SDATIS, Prefeito Municipal
de Guarani das Missões, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

ART. 1º - As Tarifas Telefônicas Municipais
serão cobradas sem acréscimos até o dia 15 (quinze)
do mês seguinte a que se referirem.

§ Único: - Na hipótese de o prazo
marcado coincidir com domingo ou feriado,
pagamento poderá ser efetuado em dia útil
imediatamente posterior, sem acréscimos.

ART. 2º) Deconido o prazo de que trata
artigo anterior e seu parágrafo, as Tarifas Telefônicas
municipais sofrerão os acréscimos previstos
no Código Tributário Municipal.

ART. 3º) NO caso de não pagamento
referidas Tarifas até 30 (Trinta) dias após a
que referirem, fica o Centro Telefônico Municipal
autorizado a proceder ao desligamento do
relho que se encontrar em débito, sem prejuízo
dos acréscimos de que trata o artigo seguinte.

ART. 4º) Por ocasião do pagamento das
Tarifas Telefônicas no prazo estipulado no
3º, o assinante fica sujeito à Taxa de Desligamento.

no artigo segundo.

ART. 5º) O não pagamento da Taxa de Religação pelo concessionário, no prazo de (doze) meses após o início de seu débito, implicará na perda por parte do Concessionário do respectivo canal Telefônico, ficando a Municipalidade sem ônus nenhum de sua, como legítima proprietária do mesmo, cessando os débitos verificados.

ART. 6º) - No interesse da administração municipal, a cobrança poderá ser efetuada pelo Banco desta cidade, até o prazo indicado no artigo primeiro. Após aquele prazo somente serão cobradas na Tesouraria Municipal.

ART. 7º - Não estão sujeitas as sanções previstas no artigo segundo as ligações efetuadas para outras cidades, em Tráfego com a Companhia Riograndense de Telecomunicações.

ART. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, em 15 de dezembro de 1955


CLEMENTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Edson
CHRISTÓVÃO EDUARDO DOWRA